



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Extrato	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

LEI Nº 3.573, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos "Calçada para Todos" e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos - "Calçada para Todos", com o objetivo de promover a adequação, segurança e acessibilidade das calçadas e passeios públicos no perímetro urbano do Município de Castilho.

Art. 2º. O Programa tem por finalidades:

I - garantir a segurança e a acessibilidade dos pedestres, especialmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - melhorar as condições urbanísticas, funcionais e estéticas das vias públicas;

III - estimular a corresponsabilidade entre o Poder Público e os proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros;

IV - reduzir acidentes e promover a inclusão social no espaço público.

Art. 3º. A execução das obras de construção, reconstrução, recuperação, adequação das calçadas poderá ocorrer:

I - pelo proprietário ou possuidor do imóvel lindeiro, mediante autorização e observância das normas técnicas municipais;

II - pela Prefeitura Municipal, de forma direta ou mediante contratação, nos casos de omissão, interesse público, padronização urbana ou atendimento aos critérios deste Programa.

Art. 4º. O Programa "Calçada para Todos" complementa e operacionaliza as obrigações já previstas no Código de Postura Municipal de Castilho, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 161, que tratam da execução, conservação e manutenção de passeios, muros, cercas e muralhas de sustentação.

§ 1º Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a execução e conservação das calçadas e passeios públicos lindeiros, nos termos do art. 155 do Código de Postura Municipal.

§ 2º Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é

obrigatória a execução e manutenção das calçadas em toda a extensão da testada do imóvel, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, conforme o art. 156 do Código de Postura Municipal.

§ 3º Os responsáveis por imóveis que possuam calçadas inexistentes, irregulares, deterioradas ou em desacordo com as normas técnicas de acessibilidade serão notificados para regularização, nos prazos estabelecidos no Código de Postura Municipal e nesta Lei.

§ 4º Quando o proprietário ou possuidor, devidamente notificado, não executar as obras necessárias no prazo legal, poderá o Município realizá-las diretamente, procedendo à cobrança dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 160 do Código de Postura Municipal.

§ 5º Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Código de Postura Municipal quanto:

I - à altura máxima de muros e fechos divisórios;

II - à proibição de cercas de arame farpado ou similares no alinhamento frontal;

III - à exigência de muralhas de sustentação, sarjetas ou drenos quando houver desnível em relação ao logradouro público;

IV - à classificação da infração como média, sujeita à penalidade de multa, nos termos do art. 161.

Art. 5º. Quando a execução das calçadas for realizada pela Prefeitura Municipal, em razão do descumprimento do dever legal pelo proprietário ou possuidor devidamente notificado, o custo do serviço será apurado com base no valor do metro quadrado por meio de planilha orçamentária baseada nos valores unitários da tabela de referência SINAPI.

§ 1º A execução pelo Município terá natureza subsidiária, decorrente do exercício do poder de polícia urbanístico.

§ 2º O valor apurado será cobrado a título de ressarcimento de despesa pública, em razão do inadimplemento da obrigação legal pelo particular.

§ 3º O ressarcimento previsto neste artigo não possui natureza tributária, não se caracterizando como taxa, contribuição de melhoria ou qualquer outra espécie tributária.

Art. 6º. O ressarcimento das despesas decorrentes da execução subsidiária das calçadas poderá ocorrer:

I - à vista, no prazo estabelecido na notificação administrativa;

II - de forma parcelada, em condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O débito poderá ser inscrito em dívida ativa de natureza não tributária, observado o devido processo legal.

Art. 7º. Poderá ser concedida dispensa total ou parcial do ressarcimento previsto nesta Lei aos proprietários ou possuidores em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A hipossuficiência deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 3 de 5

comprovada mediante inscrição no CadÚnico e laudo social emitido pela Secretaria Municipal competente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo, no mínimo:

I - os padrões técnicos de acessibilidade, materiais e execução das calçadas;

II - os critérios de priorização das vias públicas atendidas pelo Programa;

III - os procedimentos administrativos de notificação, adesão e execução;

IV - os critérios para concessão de isenção;

V - os procedimentos de cobrança e fiscalização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências estaduais ou federais;

III - convênios, parcerias e contribuições;

IV - receitas provenientes de ressarcimentos de despesas públicas decorrentes da execução subsidiária das calçadas.

Art. 9º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica orçamentária específica no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes e, a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para a execução do Programa Municipal de Melhoria e Regularização de Calçadas e Passeios Públicos - "Calçada para Todos".

§ 1º O crédito adicional de que trata o caput será coberto por recursos provenientes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - transferências estaduais ou federais, convênios ou outras receitas legalmente vinculadas.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, suplementações ou ajustes adicionais na dotação criada, quando necessários à adequada execução do Programa, desde que:

I - haja recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - sejam respeitados os limites, condições e autorizações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes;

III - não haja comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

§ 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos de que trata este artigo observará as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento municipal, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando-as com a execução da despesa prevista.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 10 de março de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 051, DE 10 DE MARÇO 2026.

"Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 040/2026 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica protocolado sob o nº 2009/2026, solicitando a transferência de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, a servidora **Raquel Rodrigues Pirani**, inscrita no CPF sob o nº 285. ***. ***-85, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Divisão de Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de março de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 4 de 5

Atos Administrativos

Extrato



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CASTILHO - ARSAE

CONTRATADA: MNG ESTRATÉGIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação, reestruturação da identidade visual da Agência Reguladora, desenvolvimento e produção de conteúdo das ações desenvolvidas pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP, trabalhando de forma integrada as mídias sociais e a produção de materiais eletrônicos e impressos que apoiem esta finalidade, conforme Termo de Referência - Anexo I do Contrato.

VALOR MENSAL: R\$ 1.492,47 (Um mil, quatrocentos e noventa e dois Reais e quarenta e sete centavos) mensais

VALOR TOTAL: R\$ 17.909,64 (Dezessete mil, novecentos e nove Reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será por 12 (doze) meses, sendo de: 24/02/2026 a 23/02/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0017.2048.0000 - 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 002/2025 – Lei Federal nº 14.133/2021

Castilho, Estado de São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

Giovane Silva de Jesus
Diretor Coordenador



Rua José Ribeiro, 805 – Centro – Castilho/SP – CEP: 16920-055 – CNPJ 12.756.667/0001-06

FONE: (18) 3741-3340 / WHATSAPP: (18) 99705-4535

E-MAIL: contato@arsaecastilho.sp.gov.br

SITE: <https://arsaecastilho.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1713

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 5º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 017/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Inffotreini Provedores e Informática Ltda ME.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para contratação de empresa qualificada para instalação de equipamentos, mediante comodato, e manutenção do serviço de monitoramento por câmeras nos prédios públicos e passeios públicos (pontos de entrada e saída do Município), com sistema de conexão por fibra óptica.

Valor: R\$ 248.227,30.

Data da assinatura: 09/03/2026.

Vigência: 09/03/2027.

Modalidade: Convite 01/2022.

Fundamento: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 10 de março de 2026.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b36a-b363-4469-65ae-4c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1713, ano IX, veiculado em 10 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 10/03/2026 às 16:32:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b36a-b363-4469-65ae-4c>